

CONTRATO N.º 011/2016

CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NAS ESTAÇÕES TELECOM DA REDE ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.685.586/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 800, bairro do Souza, telefone (91) 3241-6891, CEP: 66.613-150, representada legalmente pelo Sr. JAIME BORGES DA COSTA, Sócio Administrador, portador do RG n.º 596.122 SSP/GO e inscrito no CPF n.º. 165.906.511-91, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/179.314 o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2015 e anexo, Processo de Contratação n.º 2016/66887, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar instalados nas estações TELECOM da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará, através de registro de preços, Conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2015, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Mensal Estimado de 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), que perfaz o Valor Global Estimado de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), referente aos Lotes 4,5,6. Incluindo mão de obra e fornecimento de peças, sendo a composição dos serviços a soma da área + total da tabela de materiais, equipamentos e acessórios do Anexo V.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 219.000,00

Fonte 0261 – Recurso Próprio
23.126.1435.8344 – Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados.
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, de acordo com o item 21.1 do Pregão nº 21/2015, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 8.2 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;
- 8.3 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;
- 8.4 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a PRODEPA ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA, solicitando a retificação da mesma;
- 8.5 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.6 - A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;
- 8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
 - b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.8 – Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.
- 8.8.1 – Excetua-se a disposição do item anterior, quanto às empresas que optem pelo pagamento por meio de OBB e OBP, conforme art. 6º, II, Instrução Normativa n. 0018/2008-SEFA/PA, ficando o credor ciente que deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária Banco ou Ordem Bancária de Pagamento.
- 8.9 – Os pagamentos deverão ser efetuados conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada, se for o caso;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;

a) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

9.3 - A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 9.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

9.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - O serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (on site) compreende a atividade de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectadas no referido sistema, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, preservando a sua vida útil, sem que haja perda das características e do rendimento do mesmo.

10.2 - O serviço de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Termo de Referência será executada ON SITE, sem qualquer custo adicional para a PRODEPA.

10.2.1 - O serviço será executado nas estações Telecom que compõem a Rede Governamental do Estado do Pará, sendo distribuído em áreas e sub-áreas, observando-se o discriminado no termo de referência quanto às suas especificações:

MANUTENÇÃO ON SITE

a. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva se darão em um intervalo de três (3) meses a partir de um cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

- b. As manutenções preventivas e/ou corretivas consistem na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos que compõem o sistema de refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada e com ferramental próprio, realizadas de acordo com a prioridade e a urgência/emergência das mesmas de segunda a sexta-feira das 8 às 18h.
- c. Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao gestor do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, em até 3 (três) dias após o dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA
- SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Os serviços serão aplicados de modo equivalente às splits e condicionadores tipo janela (ACJ).

LIMPEZA

1. Lavar bandeja (chassis) e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
2. Verificar o sistema de drenagem de água da calha da umidade evaporador e bandeja;
3. Verificar e eliminar sujidade, danos e corrosão do gabinete, na moldura das serpentinas e na bandeja (chassis);
4. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (preservação e estado de bolor);
5. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
6. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – esquadrias.

VENTILADORES

1. Verificar e corrigir a existência de sujidades, danos, corrosão e fixação do conjunto;
3. Limpar o conjunto;
4. Verificar e eliminar e/ou minimizar vibrações e ruídos anormais;
5. Eliminar focos de corrosão.

COMPRESSORES E CONJUNTOS

1. Verificar e corrigir a existência de sujidades, danos e ruídos anormais;
2. Limpar externamente;
3. Verificar e eliminar e/ou minimizar vibrações e ruídos anormais;
4. Eliminar focos de corrosão.

FILTROS DE AR

1. Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

SISTEMA ELÉTRICO

1. Medir a tensão (V) e corrente elétrica (A) dos equipamentos (condicionadores, motores das torres, painéis, etc.) e verificar se estão adequados ao correto funcionamento das máquinas;
2. Verificar o estado de conservação dos componentes elétricos, tais como: tomadas, disjuntores, contactores, fusíveis, fiação elétrica e todos os dispositivos integrantes do equipamento e relacionar em *check list* apropriado os que deverão ser substituídos;
3. Verificar o funcionamento eletromecânico e fixação de chaves de comando, termostato, realizando as regulagens necessárias;
4. Reapertar terminais e elementos de fixação.

OUTROS SERVIÇOS PREVENTIVOS

1. Verificar e eliminar sujidades, odores desagradáveis, ruídos anormais, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de micro-organismos;
2. Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança dos compressores
3. Desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
4. Verificar, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura

DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Trata-se de atividade de manutenção voltada à eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramental próprio e fornecimento de peças novas, originais.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
2. A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, já devem estar previsto no valor do serviço.
3. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças e materiais mediante tabela de materiais previstos no Anexo V.
4. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados.
5. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.
6. Havendo a aprovação, por parte do fiscal do contrato, do orçamento de que trata o subitem anterior, o valor dos serviços e das peças serão contabilizados na fatura mensal referentes a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
7. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.
8. Todas as peças e acessórios listados na tabela acima, bem como todas e quaisquer peças e acessórios não relacionados na tabela, mas necessária à manutenção corretiva, deverão ser novas (primeiro uso) original, não sendo admitido em nenhuma hipótese peças e acessórios reutilizados, remanufaturados e/ou reconicionados.

MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS

1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução das atividades de manutenção, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação, equipamentos de proteção individual, escadas e outros.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) As práticas das manutenções relacionadas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como, aos edifícios, o disposto no Capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 229/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios.
- b) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) Todas as verificações técnicas deverão ser seguidas dos procedimentos necessários para o correto e seguro funcionamento do sistema de climatização.
- d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as instalações/desinstalação dos equipamentos deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- e) A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional habilitado e devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico da CONTRATANTE.

- f) Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m³/h/pessoa.
- g) Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências das Estações Telecom, o procedimento de retirada dos equipamentos dessas dependências para reparos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro e a sua reinstalação no local de origem, e somente será efetuado com a autorização expressa da CONTRATANTE ou da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período, tanto nos casos de manutenção corretiva, a reclamada será prestada nos prazos definidos no item 13.
- i) Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da manutenção do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado;

10.2.2 – Os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;

10.2.3 - Os equipamentos/acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos a PRODEPA, com Termo de Devolução de Material contendo as seguintes informações:

Marca, modelo e fabricante;
Número de série e de patrimônio do equipamento defeituoso;
Local e cidade onde estava instalado;
Problema apresentado;
Número do chamado da CONTRATADA;
Número do Controle interno da CONTRATANTE;
Assinatura do responsável da CONTRATADA pela devolução;

10.2.4 - Os relatórios devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do chamado.

10.2.5 - No atendimento ao chamado, deve ser verificado todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

Os serviços previstos na cláusula 10.2.1 estão descritos de forma pormenorizada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATANTE:

11.1.1 - Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

11.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4 – Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

11.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

11.2 - DA CONTRATADA:

11.2.1 – Atender as disposições constantes no Anexo I e outras não transcritas, mas relacionadas ao fiel cumprimento do objeto contratado;

11.2.2 – Efetuar a manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Termo de Referência será executada **ON SITE**, sem qualquer custo adicional para a PRODEPA.

11.2.3 - Fornecer ao CONTRATANTE telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.

11.2.4 - Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

11.2.5 - Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

11.2.6 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.

11.2.7 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.

11.2.8 - Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.

11.2.9 - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

11.2.10 - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

11.2.11 - Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de ar condicionado.

11.2.12 - Atender os chamados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua abertura, quando manutenção corretiva. Quanto à manutenção preventiva, o tempo de atendimento será estabelecido conforme cronograma estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

12.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

12.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do LOTE, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 deste edital;

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato ou nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 20.3 deste edital;

Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados no subitem 13 do termo de referência:

Tabela 1 – Multa pelo Descumprimento de SLA

Critérios	Penalidade
Pelo NÃO cumprimento do cronograma das manutenções preventivas	0,5% do valor do serviço x total de horas excedentes no mês
Pelo NÃO cumprimento dos prazos de execução das manutenções corretivas	1,5% do serviço da fatura mensal x total de horas excedentes no mês

Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i do item 13.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 21/2015 e seu Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

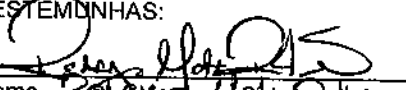
E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 31 de Março de 2016


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA


JAIME BORGES DA COSTA
Representante Legal da MACRONFRIO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Rosendo Costa Neto
CPF/MF 721.657.402-82

2. _____
Nome _____
CPF/MF _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NAS ESTAÇÕES TELECOM DA REDE ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO.

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (*on site*) com fornecimento de peças e material, instalados nas Estações de Telecom que compõem a Rede Governamental do Estado do Pará, através de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços objetiva suprir a necessidade de manutenções preventivas e corretivas no sistema de climatização das Estações Telecom da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará. As manutenções **preventivas** e **corretivas** visam a correção de problemas nos condicionadores de ar, de diversos modelos e potências, considerando:

- a) Carência de mão de obra qualificada no quadro funcional para o atendimento às demandas;
- b) Estações Telecom com sistema de refrigeração funcionando de forma precária ou simplesmente não estão em funcionamento;
- c) Ausência de sistema de refrigeração nas Estações Telecom;
- d) Necessidade de manter o ambiente a infraestrutura de equipamentos de Telecom, extremamente sensíveis ao calor, se mantenha em operação, e principalmente garantir a disponibilidade dos serviços de comunicação de dados a Administração Pública usuária da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará;
- e) Presença continuada dos técnicos da CONTRATANTE, de Terceirizados e Parceiros na execução de serviços de manutenção nas dependências das Estações Telecom, justificando-se também em razão de garantir a saúde, a segurança, o bem estar e o conforto dos técnicos e dos usuários;
- f) Atendimento às exigências da ANVISA.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o projeto em tela está de acordo com o Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando o programa 1377 – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e 6622 – Implementação de Infraestrutura de TIC.

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

As realizações dos serviços devem respeitar rigorosamente às seguintes orientações:

- Portaria nº3523/GM do Ministério da Saúde – Agosto/1998;
- Resolução nº176 da ANVISA e
- NBR 13971 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – setembro/1997.
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

5. ESPECIFICAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES TELECOM



Conforme descrito no anexo II e III



6. MANUTENÇÃO ON SITE.

- a) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva se darão em um intervalo de três (3) meses a partir de um cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) As manutenções preventivas e/ou corretivas **consistem na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos que compõem o sistema de refrigeração**, com o fornecimento de mão-de-obra especializada e com ferramental próprio, realizadas de acordo com a prioridade e a urgência/emergência das mesmas de segunda a sexta-feira das 8 às 18h.
- c) Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao gestor do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, em até 3 (três) dias após o dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA

6.1 DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços serão aplicados de modo equivalente às splits e condicionadores tipo janela (ACJ).

LIMPEZA

1. Lavar bandeja (chassis) e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
2. Verificar o sistema de drenagem de água da calha da unidade evaporador e bandeja;
3. Verificar e eliminar sujidade, danos e corrosão do gabinete, na moldura das serpentinas e na bandeja (chassis);
4. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (preservação e estado de bolor);
5. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
6. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – esquadrias.

VENTILADORES

1. Verificar e corrigir a existência de sujidades, danos, corrosão e fixação do conjunto;
3. Limpar o conjunto;
4. Verificar e eliminar e/ou minimizar vibrações e ruídos anormais;
5. Eliminar focos de corrosão.

COMPRESSORES E CONJUNTOS

1. Verificar e corrigir a existência de sujidades, danos e ruídos anormais;
2. Limpar externamente;
3. Verificar e eliminar e/ou minimizar vibrações e ruídos anormais;
4. Eliminar focos de corrosão.

FILTROS DE AR

1. Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

SISTEMA ELÉTRICO

1. Medir a tensão (V) e corrente elétrica (A) dos equipamentos (condicionadores, motores das torres, painéis, etc.) e verificar se estão adequados ao correto funcionamento das máquinas;



2. Verificar o estado de conservação dos componentes elétricos, tais como: tomadas, disjuntores, contactores, fusíveis, fiação elétrica e todos os dispositivos integrantes do equipamento e relacionar em *check list* apropriado os que deverão ser substituídos;
3. Verificar o funcionamento eletromecânico e fixação de chaves de comando, termostato, realizando as regulagens necessárias;
4. Reapertar terminais e elementos de fixação.

OUTROS SERVIÇOS PREVENTIVOS

1. Verificar e eliminar sujidades, odores desagradáveis, ruídos anormais, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de micro-organismos;
2. Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança dos compressores
3. Desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
4. Verificar, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura

6.2 DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Trata-se de atividade de manutenção voltada à eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramental próprio e fornecimento de peças novas, originais.

6.2.1 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

6.2.1.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

6.2.1.2 A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, já devem estar previsto no valor do serviço.

6.2.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer orçamento das peças e materiais mediante tabela de materiais previstos no Anexo V.

6.2.1.4 A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados.

6.2.1.5 Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

6.2.1.6 Havendo a aprovação, por parte do fiscal do contrato, do orçamento de que trata o subitem anterior, o valor dos serviços e das peças serão contabilizados na fatura mensal referentes a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2.1.7 As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

6.2.1.8 Todas as peças e acessórios listados na tabela acima, bem como todas e quaisquer peças e acessórios não relacionados na tabela, mas necessária à manutenção corretiva, deverão ser novas (primeiro uso) original, não sendo admitido em nenhuma hipótese peças e acessórios reutilizados, remanufaturados e/ou reconicionados.

6.2.2 Materiais de Consumo e ferramentais

6.2.2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução das atividades de manutenção, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação, equipamentos de proteção individual, escadas e outros.



7. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) As práticas das manutenções relacionadas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como, aos edifícios, o disposto no Capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 229/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios.
- b) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) Todas as verificações técnicas deverão ser seguidas dos procedimentos necessários para o correto e seguro funcionamento do sistema de climatização.
- d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as instalações/desinstalação dos equipamentos deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- e) A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional habilitado e devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico da CONTRATANTE.
- f) Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m³/h/pessoa.
- g) Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências das Estações Telecom, o procedimento de retirada dos equipamentos dessas dependências para reparos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro e a sua reinstalação no local de origem, e somente será efetuado com a autorização expressa da CONTRATANTE ou da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período, tanto nos casos de manutenção corretiva, a rechamada será prestada nos prazos definidos no item 13.
- i) Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da manutenção do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado;

8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.1. A LICITANTE deverá encaminhar, no momento da habilitação de propostas:
- 8.1.1. Cotação para cada área de interesse conforme ANEXO IV (Estimativa Mensal de Serviços);
- 8.1.2. Cotação de materiais, equipamentos e acessórios conforme ANEXO V (Material);
- 8.1.3. Totalização por Área conforme modelo do ANEXO VI (Modelo de Proposta).
- 8.2. Deverá ser fornecida, juntamente com as propostas, documentação técnica exigida no Termo de Referência.
- 8.3. Todos os itens constantes no Anexo V, que trata dos preços dos materiais, acessórios e equipamentos a serem fornecidos por ocasião das manutenções, devem, obrigatoriamente, ter cotação.



- 8.4. Na composição das propostas de que trata o ANEXO V, os preços dos materiais, equipamentos e acessórios devem permanecer os mesmos para todas as áreas de interesse do licitante.
- 8.5. Cada Área comporá um Lote + os materiais, equipamentos e acessórios constantes no ANEXO V.
- 8.6. Será considerado vencedor do Lote, o LICITANTE que apresentar o menor valor na composição da soma dos serviços da área + total da tabela de materiais, equipamentos e acessórios do ANEXO V.

9. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ÁREA (Lote)	SUB-ÁREA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD Mensal
1	1.1	Serviço de manutenção	30
	1.2	Serviço de manutenção	30
	1.3	Serviço de manutenção	30
	1.4	Serviço de manutenção	30
2	2.1	Serviço de manutenção	30
3	3.1	Serviço de manutenção	30
	3.2	Serviço de manutenção	30
4	4.1	Serviço de manutenção	30
5	5.1	Serviço de manutenção	30
6	6.1	Serviço de manutenção	30

Tabela 1 - Quantidade e Serviços de Manutenção Corretiva

10. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES DE MATERIAIS

Item	Materiais	QTD Mês	Valor Unitário	Total
1	Alternador	2	236,08	472,15
2	Bandeja da água	2	132,84	265,68
3	Bandeja do evaporador	2	144,64	289,28
4	Barra de terminal	2	99,26	198,51
5	Capilar	2	415,63	831,25
6	Chassis	2	665,00	1.330,00
7	Compressor	2	571,42	1.142,83
8	Condensador	2	731,50	1.463,00
9	Conexão flexível pressostato	2	212,80	425,60
10	Conj. Painel de controle	2	264,34	528,68
11	Coxim da Turbina	2	355,78	711,55
12	Engrenagem Coxim	2	266,00	532,00
13	Evaporador	2	448,88	897,75
14	Grelha de retorno	2	207,81	415,63
15	Junta cabeçote	2	149,63	299,25
16	Kit separador	2	199,50	399,00
17	Motor	2	605,15	1.210,30
18	Motor vent cond	2	480,46	960,93
19	PC display	2	280,96	561,93
20	Placa de fixação	2	517,04	1.034,08
21	Polia alumínio fixa	2	236,08	472,15
22	Polia fixa diam. 5"	2	181,21	362,43
23	Polia regulável	2	199,50	399,00
24	Prendedor de cabo de força	2	51,54	103,08
25	Pressostato de alta	2	164,59	329,18



26	Pressostato de baixa	2	41,56	83,13
27	Relé de seqüência defase	2	106,40	212,80
28	Suporte do motor vent	2	207,81	415,63
29	Tampa das válvulas	2	53,20	106,40
30	Tampa frontal	2	58,19	116,38
31	Tampa lateral direita	2	58,19	116,38
32	Tampa sup cond	2	53,20	106,40
33	Tampa suporte de Válvula	2	53,20	106,40
34	Tira solante	2	69,83	139,65
35	Trava da evaporadora	2	41,56	83,13
36	Trava de tubulação	2	41,56	83,13
37	Turbina	2	329,18	658,35
38	Válvula ang. Cotovelo	2	38,24	76,48
39	Válvula de ¼	2	74,81	149,63
40	Válvula de expansão	2	59,85	119,70
41	Válvula de segurança	2	68,16	136,33
42	Válvula de serviço	2	82,32	164,64
43	Válvula Reversora	2	240,00	480,00
44	Ventilador Axial	2	187,20	374,40
45	Ventilador evaporador	2	337,92	675,84
46	Visor de umidade	2	144,00	288,00
47	Controlador de temperatura microprocessado	2	145,92	291,84
48	Chave comutadora	2	456,00	912,00
TOTAL		96		21.531,79

11. DO PAGAMENTO

11.1. O valor mensal pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA tem natureza estimada e será composto pelo valor mensal das manutenções realizadas ao longo do mês, decorrentes das aberturas de chamados pela CONTRATANTE;

11.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem conter o número do contrato e as cidades onde os serviços foram prestados

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE 1		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	35.280,00	423.360,00
TOTAL MATERIAIS	21.531,79	258.381,48
TOTAL GERAL	56.811,79	681.741,48

LOTE 2		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	11.340,00	136.080,00
TOTAL MATERIAIS	21.531,79	258.381,48
TOTAL GERAL	32.871,79	394.461,48

LOTE 3		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



TOTAL SERVIÇOS	22.680,00	272.160,00
TOTAL MATERIAIS	21.531,79	258.381,48
TOTAL GERAL	44.211,79	530.541,48

LOTE 4		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	17.640,00	211.680,00
TOTAL MATERIAIS	21.531,79	258.381,48
TOTAL GERAL	39.171,79	470.061,48

LOTE 5		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	17.640,00	211.680,00
TOTAL MATERIAIS	21.531,79	258.381,48
TOTAL GERAL	39.171,79	470.061,48

LOTE 6		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS	17.640,00	211.680,00
TOTAL MATERIAIS	21.531,79	258.381,48
TOTAL GERAL	39.171,79	470.061,48

13. TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

13.1. O período compreendido entre o horário que a CONTRATANTE abre o chamado junto a CONTRATADA até o total restabelecimento da unidade de refrigeração às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela CONTRATANTE, é definido na coluna "Tempo Máximo de Reparo" da tabela abaixo:

Tabela 2 - Tempo Máximo de Reparo

Tempo Máximo de Reparo	Serviços
De acordo com cronograma estabelecido entre a Contratante e a Contratada	Manutenção Preventiva
Até 72h	Manutenção Corretiva

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial e/ou atraso no cumprimento dos SLAs a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA:

14.2. Advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;

14.3. Multa:

a) Pelo descumprimento dos prazos estipulados no subitem 13:

Crítérios	Penalidade
Pelo NÃO cumprimento do cronograma das manutenções preventivas	0,5% do valor do serviço x total de horas excedentes no mês
Pelo NÃO cumprimento do prazos de execução das manutenções corretivas	1,5% do serviço da fatura mensal x total de horas excedentes no mês

Tabela 3 - Multa pelo Descumprimento de SLA



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Fornecer ao CONTRATANTE telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.
- 15.2. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.
- 15.3. Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.
- 15.4. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 15.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 15.6. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 15.7. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 15.8. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 15.9. Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de ar condicionado.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado junto ao CREA comprovando que o Licitante executou (ou executa) serviços semelhantes ao objeto a ser contratado.
- 16.2. Certidão de Registro e Quitação do seu responsável técnico junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) válida para o ano corrente;

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Arlene Siqueira – Gerente de Área
Belém, 29 de abril de 2015.

ANEXO II
Distribuição das Áreas e Sub-Áreas

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO
1	1.1	Ananindeua
		Belém
		Benevides
		Marituba
		Santa Bárbara do Pará
	1.2	Abaetetuba
		Acará
		Baião
		Barcarena
		Cachoeira do Arari
		Cametá
		Igarapé-Miri
		Limoeiro do Ajurú
		Mocajuba
		Mojú
		Muaná
		Ponta de Pedras
		Salvaterra
		Santa Cruz do Arari
		Soure
	1.3	Afuá
		Anajás
		Bagre
		Breves
		Chaves
		Currallinho
		Gurupá
		Melgaço
		Oeiras do Pará
		Portel
		São Sebastião da Boa Vista
	1.4	Augusto Corrêa
		Bonito
		Bragança
		Bujarú
		Cachoeira do Piriá
		Capanema
Castanhal		
Colares		
Concórdia do Pará		



ÁREA (Cont)	SUBÁREA	MUNICÍPIO
1	1.4	Curuçá
		Igarapé-Açú
		Inhangapi
		Magalhães Barata
		Maracanã
		Marapanim
		Nova Timboteua
		Ourém
		Peixe-Boi
		Primavera
		Quatipuru
		Salinópolis
		Santa Izabel
		Santa Luzia do Pará
		Santa Maria
		Santarém Novo
		Santo Antônio do Tauá
		São Caetano de Odivelas
		São Domingos do Capim
		São Francisco do Pará
São João da Ponta		
São João de Pirabas		
São Miguel do Guamá		
Terra-Alta		
Traquateua		
Vigia		
Viseu		

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO
2	2.1	Aurora do Pará
		Capitão Poço
		Dom Eliseu
		Garrafão do Norte
		Ipixuna do Pará
		Irituia
		Mãe do Rio
		Nova Esperança do Piriá
		Paragominas
		Ulianópolis

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO
3	3.1	Abel Figueiredo
		Bom Jesus do Tocantins
		Brejo Grande do Araguaia
		Canaã dos Carajás
		Curionópolis
		Eldorado dos Carajás
		Itupiranga
		Jacundá
		Marabá
		Nova Ipixuna
		Palestina do Pará
		Parauapebas
		Piçarra
		Rondon do Pará
	São Domingos do Araguaia	
	São Geraldo do Araguaia	
	São João do Araguaia	
	3.2	Breu Branco
		Goianésia do Pará
		Novo Repartimento
Tailândia		
Tomé-Açú		
Tucuruí		

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO
4	4.1	Água Azul do Norte
		Bannach
		Conceição do Araguaia
		Cumaru do Norte
		Floresta do Araguaia
		Ourilândia do Norte
		Pau D'Arco
		Redenção
		Rio Maria
		Santa Maria das Barreiras
		Santana do Araguaia
		São Félix do Xingu
		Sapucaia
		Tucumã
Xinguara		



ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
5	5.1	Altamira	Serviço de manutenção
		Anapú	Serviço de manutenção
		Brasil Novo	Serviço de manutenção
		Medicilândia	Serviço de manutenção
		Pacajá	Serviço de manutenção
		Porto de Moz	Serviço de manutenção
		Senador José Porfírio	Serviço de manutenção
		Uruará	Serviço de manutenção
		Vitória do Xingu	Serviço de manutenção

ÁREA	SUBÁREA	MUNICÍPIO	Serviço
6	6.1	Alenquer	Serviço de manutenção
		Almerim	Serviço de manutenção
		Aveiro	Serviço de manutenção
		Belterra	Serviço de manutenção
		Curuá	Serviço de manutenção
		Faro	Serviço de manutenção
		Itaituba	Serviço de manutenção
		Jacareacanga	Serviço de manutenção
		Juruti	Serviço de manutenção
		Mojú dos Campos	Serviço de manutenção
		Monte Alegre	Serviço de manutenção
		Novo Progresso	Serviço de manutenção
		Obidos	Serviço de manutenção
		Oriximiná	Serviço de manutenção
		Placas	Serviço de manutenção
		Praíha	Serviço de manutenção
		Rurópolis	Serviço de manutenção
		Santarém	Serviço de manutenção
Terra Santa	Serviço de manutenção		
Trairão	Serviço de manutenção		



ANEXO III

LOCALIZAÇÃO E TIPOS DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES TELECOM

Ordem	Localidade	Endereço	Qt	Edificação	Tipo	Fabricante	Btus
1.	Abaetetuba	SEFA - Av. Pedro Rodrigues, Nº 140.	1	C6	Split	springer	18000
2.	Altamira	Rua Abel Figueiredo, SN; Bairro: Aparecida; CEP: 68.371-000;	2	E1	Split	Midea	24000
3.	Ananindeua	Granja do Icuí - Ananindeua	2	C4	ACJ		10.000
4.	Ananindeua	Escola Raimundo Vera Cruz - Vera CruzBR- 316, Km 08, S/N	2	C4	ACJ		10.000
5.	Augusto Corrêa	Rua Jardim Bela Vista S/N, ao lado de um futuro Ginásio da Prefeitura	2	C4	ACJ		10.000
6.	Barcarena	Trav. Zacarias Pinto Vieira, s/n.	0	S1			
7.	Benevides	Rua Joaquim Pereira de Queiroz (Terreno do Ginásio Municipal e NTE)	2	C4	ACJ		10.000
8.	Bonito	Ramal do Jari S/N. Referência - Ao lado do cemitério (passando) Velho Saturno - aproximadamente 350 metro	1	C4	ACJ		10.000
9.	Bragança	EEEFM Rio Caeté. Avenida Governador Mendonça Furtado, s/n. Ao lado do SENAI	1	C4	Split	springer	18.000
10.	Castanhal Centro	EE Lameira Bittencourt - Bairro: Estrela. Av Cônego Leitão, fica atrás do estádio Maximino Porpino	1	C4	ACJ	springer	10.000
11.	Castanhal PM	5º Batalhão da Polícia Militar, BR316 Km 12, Vale do Apeú, Castanhal PM-PA	2	C6	Split		
12.	Castanhal (Castelo Branco)	PA-127, Agrovila Castelo Branco prox ao balneário Cai ná'gua.	2	C4	ACJ		10.000
13.	Colares	PA-241 Km03 - ao lado do ramal Genipauba da Laura	1	C6	Split	springer	18000
14.	Comunidade Corrente	Rod - PA 242, Localizado a 18 km de Capanema, perto da pista	1	C4	ACJ		
15.	Curionópolis	PA - 275 - Km 38 - Fazenda Bom Jardim	2	E1	ACJ	Eletrolux	10.000
16.	Curuça	Rua Paes de Carvalho, Terreno atrás da Escola Estadual Olinda Vares Alves, entre Tv. Galberto de Campos com Assedino Campos S/N.	2	C4	ACJ	Gree	10.000
17.	Eldorado do Carajás	Rua Belém 21 esquina com a Rua Carajás (Delegacia de Polícia Civil - Unidade 59)	2	E3	ACJ	Eletrolux	10000
18.	Inhangapi	PA - 420, Bairro Vila Nova (terreno da piçarreira)	2	C4	ACJ	Gree	10.000
19.	Itaituba	Rodovia Transamazônica, Km 01, Bairro Liberdade; CEP 68.180-010; Anexo 15º BPM	2	E1	Split	Midea	24000
20.	Jacundá	Rua Juscelino Kubitschek, s/n	2	E1	ACJ		
21.	Limoeiro do Ajuru	Municipal, PA-156, KM 2, sentido LIMOEIRO DO AJURU - CAMETÁ.		E1			
22.	Rurópolis	Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Alvorada ;	2	E1	Split	Midea	24000
23.	Rurópolis	CEP 68.165-000 ; Anexo 17º CIPM	1		ACJ	Eletrolux	18000
24.	Marabá	Rod. Transamazônica - BR 230 - Km 04 - NIOP - 4º BPM/PA - Núcleo Prodepa Marabá	2	S1	ACJ	Gree	18.000



Continuação

Ordem	Localidade	Endereço	Qt	Edificação	Tipo	Fabricante	Btus
25.	Marabá	Rod. Transamazônica - BR 230 - Km 04 - NIOP - 4º BPM/PA - Edicula Prodepa - Núcleo Prodepa Marabá	2	E2	Split	Emerald	18.000
26.	Marabá	BR 155 - Km 38 (Marabá - > Eldorado do Carajas) - Monte Sinai (SÍTIO)	2	C4	ACJ	Gree	10.000
27.	Maracanã	PA 127 KM4, ao lado da escola Municipal OACIR Carrera	1	C4	ACJ	Gree	10.000
28.	Nova Timboteua	Av. Assis de Vasconcelos, Bairro Paraíso; próximo ao Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2	C4	ACJ	Consul/Gree	10.000
29.	Pacajá	Futuro Quartel da PM - Rua Gonçalves Dias esq. c/ Rua Nicias Ribeiro	2	E1	Split	Midea	24000
30.	Paragominas	Av. Liberdade, s/n, Bairro Condomínio Rural, ETA - Estação Tratamento de Água Paragominas	2	C6	Split	Komeco	12000
31.	Paragominas	Av. Pte. Vargas, s/n, Centro, Núcleo Paragominas	1	S1	ACJ	LG	18000
32.	Parauabepbas	Fazenda Santa Andrea II-Bairro Gleba Rio Novo (Morro da Prefeitura)	1	E3	ACJ		
33.	Peixe-Boi	Vila de Santa Luzia - PIÇARREIRA, S/N, PISTA PRINCIPAL, PEIXE-BOI-PA	2	C4	ACJ		
34.	Primavera	EM Antonio Leite, Rua Estádio Teixeira S/N, Bairro Leitelândia, Primavera-PA.	2	C6	Split	springer	
35.	Salinópolis	Corpo de Bombeiros, 4º Subgrupamento	2	C4	ACJ	Gree	10000
36.	Santa Isabel	Colégio Antônio Lemos Endereço: Avenida Antônio Lemos	2	C4	ACJ	Gree	
37.	Santa Maria	FUNTELPA - Rua José Barros da Silva, s/n.	2	E1	ACJ	springer	
38.	Santarém Novo	PA - 438 S/N, Bairro da Liberdade	2	C4	ACJ	Gree	10000
39.	Santo Antônio do Tauá	Rua Marechal Hermes s/n, atrás do canteiro da prefeitura, Bairro do Moraesão, Santo Antônio do Tauá-PA	1	C6	Split	springer	18000
40.	São Caetano de Odivelas	Próximo a PA-140.Referência – Pouco antes da casa do prefeito.	2	C4	ACJ	Gree	10000
41.	São Francisco do Pará	PA 320Km 19 Lote 10, Bairro Almir Gabriel, atrás da Escola Estadual de Ensino Médio Profª Maria da Conceição Gomes de Souza.	2	C4	ACJ	Gree	10000
42.	São João da Ponta	Terreno atrás do hospital Municipal (Campo de futebol)	2	C4	ACJ	Gree	10000
43.	São João de Pirabas	PA - 440, próximo ao Horto	1	C4	ACJ	Gree	10000
44.	Tailandia	6º CIPM - Av. Natal esq. c/ Travessa Iritúia, 143.	1	E1	ACJ	Gree	10000
45.	Terra Alta	Entre RUA JÚLIO SARAIVA, ENTRE: TV ANTONIO MOURA E TV FRANCISCO PINTO, S/N, Terra Alta-PA.	1	C4	ACJ	Gree	10000
46.	Tracuateua	ROD - PA 242, Localizado a 18 KM de Capanema, perto da pista - Comunidade da Corrente	1	C4	ACJ		



Continuação							
Ordem	Localidade	Endereço	Qt	Edificação	Tipo	Fabricante	Btus
47.	Tucuruí	13 BPM/PA	2	E2	Split	Midea	24.000
48.	Uruará	Futuro Quartel da PM - Rua Antônio Alfredo Batiston, Quadra 1, s/n	2	E1	Split	Midea	24000
49.	Vigia	PA-140 - Campo do caçarolão; Bairro-Siqueira (Referência: Atrás do posto fiscal)	1	C4	ACJ	Gree	10000
50.	Santarém	Avenida Sérgio Henn, SN - Anexo ao NIOP - Bairro: Interventoria - Santarém - PA; CEP: 68020-410	2	E2	Split	MIDEA	24000

Tipo	Descrição	m2
C4	Container (4 x 2,30 x 2,50)	9,2
C6	Container (6 x 2,30 x 2,50)	13,8
E1	Edicula dois lados	40
E2	Edicula um lado	20
E3	Edicula (4 x 2,50 x 3)	10
S1	Sala	



ANEXO IV
ESTIMATIVA MENSAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ÁREA (Lote)	SUB-ÁREA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD Mensal	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1.1	Serviço de manutenção	30		
	1.2	Serviço de manutenção	30		
	1.3	Serviço de manutenção	30		
	1.4	Serviço de manutenção	30		
2	2.1	Serviço de manutenção	30		
3	3.1	Serviço de manutenção	30		
	3.2	Serviço de manutenção	30		
4	4.1	Serviço de manutenção	30		
5	5.1	Serviço de manutenção	30		
6	6.1	Serviço de manutenção	30		



ANEXO V

ESTIMATIVA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE PEÇAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Item	Materiais	QTD Mês	VL. UNIT.	TOTAL
1	Alternador	2	-	-
2	Bandeja da água	2	-	-
3	Bandeja do evaporador	2	-	-
4	Barra de terminal	2	-	-
5	Capilar	2	-	-
6	Chassis	2	-	-
7	Compressor	2	-	-
8	Condensador	2	-	-
9	Conexão flexível pressostato	2	-	-
10	Conj. Painele de controle	2	-	-
11	Coxim da Turbina	2	-	-
12	Engrenagem Coxim	2	-	-
13	Evaporador	2	-	-
14	Grelha de retorno	2	-	-
15	Junta cabeçote	2	-	-
16	Kit separador	2	-	-
17	Motor evaporador	2	-	-
18	Motor vent cond	2	-	-
19	PC display	2	-	-
20	Placa de fixação	2	-	-
21	Polia alumínio fixa	2	-	-
22	Polia fixa diam. 5"	2	-	-
23	Polia regulável	2	-	-
24	Prendedor de cabo de força	2	-	-
25	Pressostato de alta	2	-	-
26	Pressostato de baixa	2	-	-
27	Relé de sequência defase	2	-	-
28	Suporte do motor vent	2	-	-
29	Tampa das válvulas	2	-	-
30	Tampa frontal	2	-	-
31	Tampa lateral direita	2	-	-
32	Tampa sup cond	2	-	-
33	Tampa suporte de Válvula	2	-	-
34	Tira solante	2	-	-
35	Trava da evaporadora	2	-	-
36	Trava de tubulação	2	-	-
37	Turbina	2	-	-
38	Válvula ang. Cotovelo	2	-	-
39	Válvula de ¼	2	-	-
40	Válvula de expansão	2	-	-
41	Válvula de segurança	2	-	-
42	Válvula de serviço	2	-	-



Item	Materiais (Cont.)	QTD Mês	VL. UNIT.	TOTAL
43	Válvula Reversora	2	-	-
44	Ventilador Axial	2	-	-
45	Ventilador evaporador	2	-	-
46	Visor de umidade	2	-	-
47	Controlador de temperatura microprocessado	2	-	-
48	Chave comutadora	2	-	-

Orientações:

Para outras peças e componentes não previstos neste anexo, decorrentes de futura expansão no parque de equipamentos da CONTRATANTE, deverá ser apresentado orçamento específico, onde este, após autorização da CONTRATANTE, passará a fazer parte do rol de peças e componentes listados neste anexo, sem que para isso haja a necessidade de aditamento do contrato a ser celebrado



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Serviço de Manutenção para ÁREA 1

ÁREA	SUB-ÁREA	TEMPO MÁXIMO DE REPARO (SLA)	Quantidade	VL. UNITÁRIO	TOTAL
1	1.1	Serviço de manutenção	30		
	1.2	Serviço de manutenção	30		
	1.3	Serviço de manutenção	30		
	1.4	Serviço de manutenção	30		
		(A) TOTAL DOS SERVIÇOS PARA ÁREA 1			
		(B) TOTAL DE MATERIAL (Anexo VI)			
		TOTAL GERAL DA ÁREA (A + B)			

ATENÇÃO: Este modelo de planilha é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações requeridas no edital.

Observação:

1) Na apresentação da Proposta Comercial, deverá ser fornecido pelo vencedor proposta "aberta" descrevendo os preços para o serviço de manutenção e das peças/materiais previstos no Anexo V.

